



**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº002/2019**  
**TIPO MENOR PREÇO MENSAL**

**1- PREÂMBULO:**

**1.1.** O Prefeito Municipal de Pinheiro do Vale, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que as **10h do dia 09 de abril de 2019**, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Duque de Caxias, nº223, cidade de Pinheiro do Vale – RS, se reunirá a Comissão de Licitações, designados pela Portaria nº001/2019, de 02/01/2019, com a finalidade de receber documentos de habilitação e propostas, da **Tomada de Preços nº002/2019**, do tipo MENOR PREÇO MENSAL, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de profissionais odontológicos, conforme descritos no objeto desta licitação. Os envelopes de habilitação e propostas dos licitantes interessados cadastrados deverão ser entregues a comissão de licitações até as **9h30min do dia 09 de abril de 2019**.

**2 - SUPORTE LEGAL:**

**2.1.** A presente licitação será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

**3- DO OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços Odontológicos para realização de atendimentos nos gabinetes odontológicos da municipalidade instalados junto ao Centro Municipal de Saúde na sede do município e na Unidade de Saúde do Distrito do Basílio da Gama, e para auxiliar no desenvolvimento de programas e ações voltadas a Saúde Bucal da população do município, perfazendo uma jornada de 20(vinte) horas semanais.

**4 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, contendo a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE-RS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº002/2019**  
**ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)**

**AO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE-RS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº002/2019**  
**ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA FINANCEIRA**  
**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)**

**5 - DA HABILITAÇÃO**

**5.1** Para participar desta licitação, as empresas interessadas deverão estar cadastradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Pinheiro do Vale/RS, **até às 17 horas do dia 05 de abril de 2019**.

**5.2** Para efetuar o cadastro junto ao Município de Pinheiro do Vale/RS, a licitante

*"Pinheiro do Vale, bom de morar melhor para investir"*



deverá apresentar os seguintes documentos:

#### **5.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **5.2.2 – HABILITAÇÃO REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa da fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa da fazenda estadual;
- e) Certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos Federais;
- f) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

#### **5.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

#### **5.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Certificado de Conclusão do Curso de Odontologia do Profissional que irá prestar os serviços;
- b) CRO do Profissional que irá prestar os serviços.

**Parágrafo Único:** O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através de registro profissional na carteira de trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa ou através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços.

**5.3 -** Caso alguma das certidões constantes no Certificado de Registro Cadastral do Município de Pinheirinho do Vale/RS tenha sua data de validade expirada entre o prazo para cadastro e o dia aprezado para abertura dos envelopes, a licitante deverá anexar os novos documentos com validade atualizada no envelope de habilitação.

**5.4** Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor da Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.



## 6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 6.1 O envelope n.º 01 deverá conter os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale/RS, devidamente atualizado com todas as certidões dentro do prazo de validade;
- b) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, de Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante.
- c) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública.
- d) A microempresa ou empresa de pequeno porte que pretender utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, disciplinados neste edital, deverá apresentar, *comprovante de sua situação, através de documento de enquadramento como ME ou EPP, fornecido pela Junta Comercial da sede da licitante. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte devidamente averbada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando seu enquadramento nas hipóteses da Lei Complementar n.º 123/2006.*
- e) As Microempresas e Empresas de pequeno porte também deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de regularidade fiscal, mesmo apresentando alguma restrição.
- f) Cada licitante poderá se fazer representar Licitação por uma única pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de carta de credenciamento ou procuração, prevendo amplos poderes de representação, inclusive e especialmente com poderes específicos para interposição e desistência de recursos e para o recebimento de comunicações ou notificações e assinatura de documentos da licitação e contrato, constando o endereço para envio das intimações, estando o subscritor da carta de credenciamento ou procuração devidamente identificado.
- g) A instituição de representante perante a Comissão de Licitação será realizada no ato da entrega do Envelope n.º 1, devendo o representante se identificar perante a Comissão, apresentando documento que possibilite a sua identificação e cópia autenticada do Contrato Social da licitante, acompanhado da carta de credenciamento ou procuração nos casos que não seja sócio com poderes de gerência, que serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.
- h) A não apresentação ou incorreção dos documentos aqui mencionados não inabilitará a licitante, mas o representante fica impedido de se manifestar ou responder pela empresa.
- i) Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, publicações de órgãos da imprensa oficial e na forma da lei, ou ainda poderão ser autenticados por servidor do Município de Pinheiro do Vale/RS, com poderes para tal.

## 7 - DA PROPOSTA FINANCEIRA

### 7.1 O envelope n.º 02 deverá conter a proposta com:

- a) A Proposta Financeira, mencionando o valor mensal para a execução dos serviços constantes no objeto desta licitação. Na proposta financeira deverão estar especificados todos os serviços constantes no objeto licitado.

*“Pinheiro do Vale, bom de morar melhor para investir”*



### **OBSERVAÇÕES:**

- I** - O prazo de validade da proposta financeira deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data determinada para abertura das propostas;
- II** - Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o presente Edital;
- III** - Os valores deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, em moeda corrente nacional;
- IV** - Os preços já deverão estar onerados dos impostos ou encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e deduzidos de eventuais descontos ou quaisquer outras vantagens.

**7.2.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) Razão social da empresa;
- b) Descrição do objeto desta licitação;
- c) Preço unitário mensal, indicado em moeda corrente nacional, onde deverá estar incluída qualquer vantagem, abatimento, imposto, taxa e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

**7.3.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores a R\$ 3.120,85 (três mil, cento e vinte reais com oitenta e cinco centavos) mensais.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço, com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

### **8 - DO PROCEDIMENTO**

**8.1** Recebidos os envelopes, na data e horário designados, a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação;

**8.2** Abertos o envelope da habilitação, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações, e pelos licitantes presentes.

**8.3** A seguir, a Comissão de Licitações, se julgar em condições, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos nos itens 5 e 6 deste Edital.

**8.4** Ao declarado inabilitado, será devolvido, fechado, os envelopes da Proposta Financeira, mediante consignação em ata ou, se não tiver o licitante representante autorizado presente, após a homologação, contra recibo.

**8.5** Nenhum adendo será admitido nesta fase.

**8.6** A seguir, a Comissão de Licitações abrirá os envelopes da Proposta Financeira, rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as informações.

**8.7** Qualquer documento apresentado com inverdade de informações ou comprovada sua falsidade, gerará a automática desclassificação da licitante, independente da fase que se encontre o julgamento.

**8.8** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**8.9** Os prazos para impugnação do presente Edital são os constantes do art. 41 e



parágrafos da Lei Federal 8.666/93.

**8.10** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar da licitação até o julgamento e decisão.

## **9 - DO JULGAMENTO**

**9.1** O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, considerando vencedora a proposta com menor preço mensal, respeitado os critérios e determinações do presente Edital na escolha da proposta mais vantajosa para o Município.

**9.2** Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**9.3** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**9.4** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação, as que contiverem opções de preços alternativos, as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a gerar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

## **10 – DO PAGAMENTO**

**10.1** Não serão permitidos adiantamentos de pagamentos.

**10.2** A despesa com a execução dos serviços, objeto do presente Edital, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas respectivas leis de orçamento vigente em cada exercício financeiro de vigência do contrato.

**10.3.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, devendo a empresa licitante apresentar relatório e nota fiscal dos serviços prestados.

## **11- DO REAJUSTE**

**11.1.** O valor cotado pela empresa vencedora somente poderá sofrer reajuste anualmente no caso de prorrogação da vigência prevista no item nº 13, utilizando-se como índice de correção o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

## **12 – DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Serão obrigações da Licitante vencedora:

- I -** Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital e do contrato decorrente;
- II -** Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
- III -** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do parágrafo 1º da letra “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
- IV -** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- V -** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VI -** Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços ou que possa comprometer a sua qualidade;
- VII -** Acatar as normas de acesso de pessoal às instalações do município ou de seus

*“Pinheirinho do Vale, bom de morar melhor para investir”*



usuários;

**VIII** - Solicitar autorização com antecedência, sempre que for necessária a execução dos serviços fora do horário normal de expediente da Câmara, pois dependerá de prévia autorização da Presidência para a entrada e/ou permanência dos funcionários da licitante vencedora;

**IX** - Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes.

### **13 - DOS PRAZOS**

**13.1.** O Município de Pinheirinho do Vale, depois de homologado o processo, convocará a licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**13.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada pela empresa licitante.

**13.3.** A presente licitação terá vigência da data de sua assinatura e terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado mediante aditivo por mais 48 (quarenta e oito) meses, com fulcro no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante formalização de Termo Aditivo.

### **14 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1** - O profissional que irá executar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, deverá executar os referidos serviços em horários e locais definidos conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde, sendo nas segundas-feira as quartas-feira pela manhã das 9h30min as 11h30 e a tarde das 15h as 17h no Centro Municipal de Saúde da cidade e nas quintas-feira e sextas-feira das 13h as 17h na Unidade de Saúde do Basílio da Gama.

**14.2** - Quando necessário, em caso de urgência, o profissional responsável pela prestação do serviço, deverá quando solicitado, mesmo que fora do horário de expediente, realizar atendimento a pacientes junto ao Centro Municipal de Saúde da sede do município, e até mesmo acompanhá-los para outros centros se assim necessitar, sem nenhum custo para o município.

**14.3** - Além da especialidade acima exigida o profissional deverá quando solicitado realizar atividades de promoção da saúde e prevenção de doenças através de palestras, visitas domiciliares e atividades educativas.

**14.4** - Os serviços odontológicos prestados serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a gestora deste contrato o Secretária Municipal da Saúde, e deverão ser prestados a partir da data de assinatura deste instrumento.

### **15 – DAS PENALIDADES**

**15.1** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente Tomada de Preços ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

**a)** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**a.1)** Advertência;

*“Pinheirinho do Vale, bom de morar melhor para investir”*



- a.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido;
- a.3) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- a.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 15.2 Na aplicação das penalidades previstas no presente Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 15.3 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 15.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1 A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.
- 16.2 O atraso na execução dos serviços, acarretará em multas previstas no termo contratual;
- 16.3 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento;
- 16.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;
- 16.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes presentes à reunião e os membros da Comissão de Licitações;
- 16.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;
- 16.7 A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de prestar os serviços licitados, poderá, a critério da Prefeitura Municipal, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;
- 16.8 A Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale, fica assegurado o direito de, no interesse da Câmara, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização;
- 16.9 O presente Edital poderá ser obtido, junto a Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale, ou através do sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale – RS, no endereço [www.pinheirinhodovale.rs.gov.br](http://www.pinheirinhodovale.rs.gov.br).
- 16.10 São anexos e parte integrante deste Edital:
- I – Termo de Referência
  - II - Modelo de declaração de não empregar menor.
  - III - Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública.
  - IV - Minuta do Contrato.
  - V – Termo de Renúncia.

Pinheirinho do Vale – RS, em 22 de março de 2019.

**ELTON TATTO**  
**Prefeito Municipal**

*"Pinheirinho do Vale, bom de morar melhor para investir"*



**ANEXO I**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº002/2019**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços Odontológicos para realização de atendimentos nos gabinetes odontológicos da municipalidade instalados junto ao Centro Municipal de Saúde na sede do município e na Unidade de Saúde do Distrito do Basílio da Gama, e para auxiliar no desenvolvimento de programas e ações voltadas a Saúde Bucal da população do município, perfazendo uma jornada de 20(vinte) horas semanais

**2 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** - O profissional que irá executar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, deverá executar os referidos serviços em horários e locais definidos conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde, sendo nas segundas-feira as quartas-feira pela manhã das 9h30min as 11h30 e a tarde das 15h as 17h no Centro Municipal de Saúde da cidade e nas quintas-feira e sextas-feira das 13h as 17h na Unidade de Saúde do Basílio da Gama.

**2.2** - Quando necessário, em caso de urgência, o profissional responsável pela prestação do serviço, deverá quando solicitado, mesmo que fora do horário de expediente, realizar atendimento a pacientes junto ao Centro Municipal de Saúde da sede do município, e até mesmo acompanhá-los para outros centros se assim necessitar, sem nenhum custo para o município.

**2.3** - Além da especialidade acima exigida o profissional deverá quando solicitado realizar atividades de promoção da saúde e prevenção de doenças através de palestras, visitas domiciliares e atividades educativas.

**2.4** - Os serviços odontológicos prestados serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a gestora deste contrato o Secretária Municipal da Saúde, e deverão ser prestados a partir da data de assinatura deste instrumento.

**3 – DO VALOR MENSAL**

**3.1.** Valor de referência (preço máximo mensal): R\$ 3.120,85 (três mil, cento e vinte reais com oitenta e cinco centavos).

**4 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A contratação dos serviços inicialmente será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado mediante aditivo por mais 48 (quarenta e oito) meses, com fulcro no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante formalização de Termo Aditivo.

Pinheirinho do Vale – RS, em 22 de março de 2019.

**ELTON TATTO**  
**Prefeito Municipal**

*“Pinheirinho do Vale, bom de morar melhor para investir”*





**ANEXO II**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº002/2019**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR (MODELO)**

.....Inscrito o CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal .....portador da Carteira de Identidade nº .....e CPF nº....., DECLARA, para fins de disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

..... de ..... de 2019.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº002/2019

DECLARAÇÃO

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede ....., por seu representante legal ....., DECLARA nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, para fins do disposto na licitação na modalidade de Tomada de Preços nº002/2019, do Município de Pinheiro do Vale - RS, que não há nenhum fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública.

..... de ..... de 2019.

Assinatura do Representante Legal